



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 30 de maio de 2018.

MENSAGEM nº 182

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem, com o anexo Projeto de Lei que **ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do Projeto de Lei em comento é criar alguns cargos públicos destinados ao suprimento das vacâncias existentes, por meio de concurso público.

Pelo exposto, submetemos a análise dessa Casa do Povo o incluso Projeto de Lei, com posterior aprovação, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
Fábio Pinheiro Cardoso  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará

*APROVADO em  
08-06-2018  
Morg...*



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 183, de 30 de maio de 2018.

**EMENTA: ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

#### **SEÇÃO I Dos Cargos**

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do município de Porteiras 07 (sete) cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

#### **SEÇÃO II Das Atribuições**

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Art. 3º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde:

I - realizar o cadastramento das famílias de sua micro área - o seu território de atuação, mediante preenchimento de fichas específicas;

II - identificar áreas e situações de risco individual e coletivo;

III - encaminhar as pessoas aos serviços de saúde sempre que necessário;

IV - orientar as pessoas, de acordo com as instruções da equipe de saúde;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

V - acompanhar a situação de saúde das pessoas, para ajudá-las a conseguir bons resultados.

### SEÇÃO III Da Carga Horária

Art. 4º - É fixada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos criados por esta Lei.

### SEÇÃO IV Da Remuneração

Art. 5º - Fica fixada a remuneração mensal dos cargos de Agente Comunitário de Saúde:

I - Agente Comunitário de Saúde - R\$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais).

### CAPÍTULO III DA FONTE DE CUSTEIO

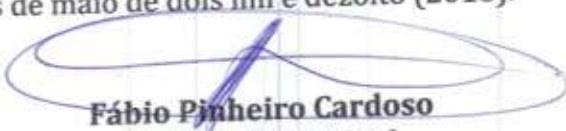
Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite das despesas do programa.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O regime jurídico para os servidores que ingressarem nos cargos criados por esta Lei será o previsto na Lei Complementar nº 07, de 08 de março de 2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018).

  
Fábio Pinheiro Cardoso  
Prefeito Municipal